



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 07/04/2021
1ª e 2ª Votação/REB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 16/03/2021
José Amândio
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 029/2021

Altera a Lei N.º 097/2001 e dá outras providências.

© **Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1.º - Acrescenta-se ao Art. 14 da Lei N.º 097/2001 os Incisos I, II, III e IV com as seguintes redações:

I - Em caso de doença, o mototaxista titular (permissionário) que ficar incapacitado para o exercício da profissão, poderá indicar um substituto para ocupar sua vaga durante o período em que estiver afastado, devendo, para tanto, apresentar a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Itapipoca - AMTI atestado expedido por médico credenciado no sistema público de saúde para que este seja cadastrado para tal.

§ 1.º - O mototaxista titular da concessão (permissionário) deve expressar a substituição em documento com sua assinatura e a assinatura do substituto.

§ 2.º - O prazo da substituição coincide com o período de vigência do atestado médico apresentado.

§ 3.º - Caso o mototaxista titular (permissionário) logre êxito em solicitação de aposentadoria, junto ao Instituto Previdenciário, em decorrência da doença apresentada, o sistema de substituição cessa e concessão (vaga) deverá ser transferida em conformidade com a Lei Municipal 097/2001.

II - O cadastro do substituto durante o período em que o titular da vaga encontrar-se com problemas de saúde, somente poderá ser feito em atendimento a todos os quesitos da Lei Federal n.º 12009/2009 e Resoluções 356/2010 e 410/2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como os dispositivos legais constantes na Lei Municipal n.º 097/2001.

III - Durante o período em que o substituto estiver utilizando a vaga do titular, o mesmo deverá portar documento comprobatório emitido pela AMTI para efeito de fiscalização, com o período de vigência de forma clara, dados do substituto e dados do veículo cadastrado na respectiva concessão (vaga).




Câmara Municipal de
Itapipoca

IV - O veículo mototáxi utilizado pelo substituto, durante o serviço, deverá ser o veículo do titular, previamente cadastrado junto a AMTI e com o Alvará de funcionamento em dia junto à Secretaria de Tributação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte um.



FÁBIO PIRES DA COSTA
Vereador



PARECER DO RELATOR DE Nº 38/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

ORIGEM: VEREADOR FÁBIO PIRES DA COSTA

Reuniu-se no dia 07 de abril do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 29/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Fábio Pires da Costa a proposição que altera a Lei nº 97/2001 e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

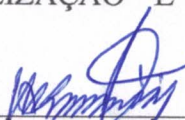
CONCLUSÃO

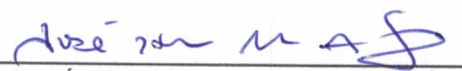
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 29/2021**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 07 de abril de 2021.